

NOME	ENDERECO
0035 OTAVIANO ROSE DE CARVALHO	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 101
0036 JURCEI IHO PILETTI	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 102
0037 ARVALDINO VIEIRA DE ALMEIDA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 103
0038 JORJANI VILAS BOAS	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 104
0039 EDSON ALVES BARBOSA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 105
0040 DAVID ELIAS FERREIRA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 106
0041 PEDRO MAXIMIANO DA SILVA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 107
0042 SEVERO OLIVEIRA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 108
0043 GERSON TAVARES	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 109
0044 A LÍDIA DE OLIVEIRA FERREIRA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 110
0045 RAIMUNDA FERREIRA DE SAUS	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 111
0046 BENEDITO FILARETO DE SAUS	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 112
0047 SAULO EVANGELISTA SILVA	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 113
0048 FRANCISCO DAS CHAGAS ALONSO	SHCE/S 1107, Bl. A, Ap. 114
0049 GERSON ASCENÇÃO FERREIRA	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 101
0050 FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS CASTRO	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 102
0051 ADILSON JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 103
0052 SEBASTIÃO TEÓFILO RESENDE	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 104
0053 FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FILHO	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 105
0054 JOSÉ CUSTÓDIO FERREIRA LIMA	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 106
0055 MARINA DA ANUNCIACÃO SOARES	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 107
0056 DAVI ALEXANDRE DE FARIAS	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 108
0057 ADAILTON ESTEVES	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 109
0058 SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 110
0059 SANTOS GILTO DA NOCHA	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 111
0060 FOF VITÓRIA DE ALMEIDA	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 112
0061 ANA MARIA DIAS DE ANDRADE	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 113
0062 ALDERICO PEREIRA	SHCE/S 1107, Bl. B, Ap. 114
0063 CICERO JOSÉ DAS PAS	SHCE/S 1107, Bl. E, Ap. 407
0064 YARA ARNALDO SAMPAYO FERREIRA DE ALENCAR	SHCE/S 1401, Bl. G, Ap. 101
0065 RAIMUNDO MONATO PEREIRA	SHCE/S 1401, Bl. F, Ap. 102
0066 JOSÉ SOARES DA SILVA	SHCE/S 1401, Bl. F, Ap. 103
0067 ADALZINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 104
0068 JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 105
0069 CARMO FELIPE	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 106
0070 PEDRO FRANCISCO DA SILVA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 107
0071 MANOEL DUARTE FEITOSA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 108
0072 HONORATO CASAS NOVAS	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 109
0073 PEDRO LEANDRO DOS SANTOS	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 110
0074 ESTEVAM MENDONÇA FRANÇA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 301
0075 FRANCISCO HERMES FOMEGA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 302
0076 OSMAR RAIMUNDO DE SOUZA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 303
0077 EDINALDO MEDEIROS E SILVA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 401
0078 EUGENIA DE SOUZA SANTOS	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 402
0079 VALTER GOIZAGA DE CARVALHO	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 403
0080 ISAAC LOPES FERREIRA	SHCE/S 1401, Bl. C, Ap. 404

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 003/  
Senhor Dirigente

Recomendo a V.Sa. sejam observadas as orientações que se seguem, relativas à aplicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51**  
O servidor celetista amparado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, que havia prestado serviços sob o regime jurídico a que se refere a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, não terá contado esse tempo para concessão de licença-prêmio por assiduidade.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52**  
A Lei nº 8.112, de 1990, não tem repercussão na aposentadoria concedida com base na Lei Orgânica da Previdência Social.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 53**  
Na falta de expressa delegação de competência, as penalidades de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de demissão dos servidores das autarquias ou das fundações públicas federais serão aplicadas conforme dispõe o inciso I do artigo 141 da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54**  
Em caso de falecimento, caberá ao órgão ou entidade a que o servidor pertencia conceder e efetuar o pagamento da pensão de que trata o artigo 215 e seguintes da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55**  
O tempo de serviço público federal efetivo, anterior à Lei nº 8.112, de 1990, é contado para perfazer o interstício exigido no § 3º do artigo 91 da mesma Lei.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 56**  
O disposto no § 1º do artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, determinou a automática transformação dos empregos e a investidura nos consequentes cargos efetivos, independentemente de posse.

(A todos os Dirigentes de Recursos Humanos da Administração Federal Direta, Autarquias e Fundações Públicas).

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 57**  
A gratificação do regência de classe de que trata o artigo 33 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, não será devido durante o afastamento decorrente de licença-prêmio por assiduidade.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 58**  
Os adicionais de insalubridade e de periculosidade continuam a ser pagos nos percentuais e condições legalmente estabelecidos na data de vigência da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 59**  
Na falta de autorização legal, não se concede, nem se renova, seguro de vida ou de acidentes pessoais ao servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 60**  
Enquanto não promulgada a lei complementar prevista no § 1º do artigo 40 da Constituição, o servidor amparado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112, de 1990, que exerce atividade considerada penosa, insalubre ou perigosa, será aposentado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do mesmo preceito constitucional.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 61**  
Os contratos de trabalho, em vigor na data da publicação da Lei nº 8.112, de 1990, celebrados por prazo determinado e já objeto de prorrogação, não poderão ser renovados.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 62**  
O servidor que opere, direta e permanentemente, com Raios X ou substâncias radioativas faz jus ao adicional de férias, em relação a cada período de afastamento previsto no artigo 79 da Lei nº 8.112, de 1990.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 63**  
O servidor estatutário amparado pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, desde que, em 11.12.90, já preenchesse os requisitos necessários para tanto, poderá aposentar-se com os direitos e vantagens até então concedidos pela Lei nº 1.711, de 1952.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 64**  
Para fins de aposentadoria, o tempo de serviço público do servidor abrangido pelo artigo 243, da Lei nº 8.112, de 1990, prestado nos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será atestado pelos respectivos órgãos, sujeito a posterior comprovação. Nos demais casos, será averbado mediante documento específico dos órgãos previdenciários.

ANEXO IV  
MANIFESTAÇÃO PELA COMPRA

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Considerando ter sido notificado através da Portaria n. de de 1990, dessa Secretaria, e tendo em vista os valores de avaliação divulgados na portaria n. de de 1990, desse mesmo órgão, venho pela presente manifestar meu interesse na aquisição do imóvel que ocupo, sito de conformidade com o que prevê a Lei n. 8.025, de 12 de abril de 1990, e o Decreto n. 99.256, de 28 de maio de 1990.

Brasília (DF), de de 1990.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Preencha os campos abaixo em letra de forma e sem abreviar. Estes dados serão utilizados para seu cadastramento na Caixa Econômica Federal.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Data de Casamento: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Estado Civil: 1 SOLTEIRO, 2 CASADO, 3 VIÚVO, 4 SEPARADO, 5 DIVORCIADO

Endereço: \_\_\_\_\_

DADOS DO CONJUGE:

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Data de Casamento: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

REGIME DE CASAMENTO: 1  COMUM PARCIAL DE BENS, 2  COMUM TOTAL DE BENS, 3  SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS

(Of. nº 115/91)  
(DIAS: 18, 21 e 22/01/91)